



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.611/2021 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 24/02/2021.
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: _____

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AGRICULTORAS DE CONCEIÇÃO DO MUQUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

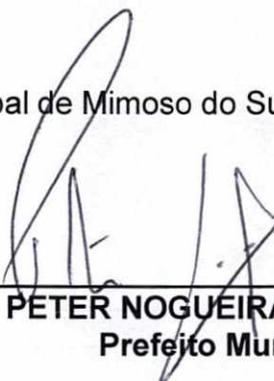
O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública municipal a Associação de Mulheres Agricultoras de Conceição do Muqui, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 32.958.243/0001-23, com sede na Rua Principal, s/nº, Conceição do Muqui, Mimoso do Sul/ES, fundada em 13 de novembro de 2018, sem fins lucrativos, com objetivo de prestar serviços de caráter social relacionados à promoção da agricultura familiar, a valorização das famílias, da cultura, da arte e o desenvolvimento sustentável.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 11 de fevereiro de 2021.



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

= Lei N.º. 2.611/2021 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei N.º. 2.611/2021** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei N.º. 01/90.

“Declara de utilidade pública municipal a Associação de Mulheres Agricultoras de Conceição do Muqui e dá outras providências.”.

(Proponente: Vereador Alcimar Peruzini)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. É declarada de utilidade pública municipal à Associação de Mulheres Agricultoras de Conceição do Muqui, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 32.958.243/0001-23, com sede na Rua Principal, s/n.º, Conceição do Muqui, Mimoso do Sul/ES, fundada em 13 de novembro de 2018, sem fins lucrativos, com objetivo de prestar serviços de caráter social relacionados à promoção da agricultura familiar, a valorização das famílias, da cultura, da arte e o desenvolvimento sustentável.

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 10 de fevereiro de 2021.

Sebastião Renato Cabral

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.958.243/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/11/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MULHERES AGRICULTORAS DE CONCEICAO DO MUQUI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PRINCIPAL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 29.410-000	BAIRRO/DISTRITO CONCEICAO DO MUQUI	MUNICÍPIO MIMOSO DO SUL
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO POUBELC@YAHOO.COM.BR	
TELEFONE (28) 9909-2166/ (28) 9907-2028		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/01/2021 às 08:45:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AGRICULTORAS DE CONCEIÇÃO DO MUQUI

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADE

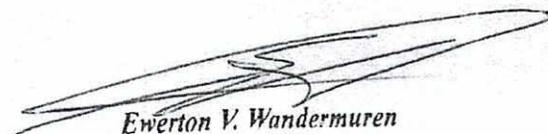
Art. 1º - A Associação de Mulheres Agricultoras de Conceição do Muqui, fundada em 19 de Junho de 2013, é uma Associação de Direito Privado, sem fins lucrativos, com número ilimitado de associadas, sem intuito político, que se regerá pelo presente Estatuto pela legislação que lhe é específica.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO, terá sede e foro no Distrito de Conceição do Muqui, no município de Mimoso do Sul - ES - CEP: 29.410-000, podendo, todavia, desenvolver seus objetivos sociais em todo o território nacional, através da abertura de escritórios ou por meio de representantes.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO terá prazo de duração indeterminado.

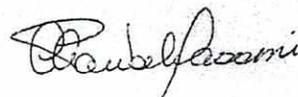
Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO tem como finalidades principais:

- Fortalecer as organizações produtivas de produtos rurais;
- Defender os direitos e interesses das mulheres da Comunidade;
- Desenvolver junto às associadas e seus familiares atividades produtivas, associativistas, cooperativistas, educativas, esportivas, culturais e sociais;
- Prestar assistência às atividades agropecuárias em geral no âmbito da agricultura familiar e nas atividades não agrícolas;
- Criar fatores que possam originar mudanças sócio econômicas que contribuam para a construção e valorização da cidadania e promoção do desenvolvimento local sustentável com a realização de ações que possibilitem a geração de trabalho e renda.



Ewerton V. Wandermuren

Advogado
OAB/ES 12.241



Parágrafo Primeiro: Para atingir seus objetivos a ASSOCIAÇÃO poderá contrair empréstimos, firmar convênios e ou parcerias com outras associações, órgãos governamentais Municipais, Estaduais e Federais, ou não governamentais e/ou entidades financeiras.

Parágrafo Segundo: A sede da ASSOCIAÇÃO não será cedida para reuniões com fins político partidários.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS SOCIAIS

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO é constituída de 02 (duas) categorias de associadas, distintas em suas funções:

I - Associadas Fundadoras;

II - Associadas Contribuintes;

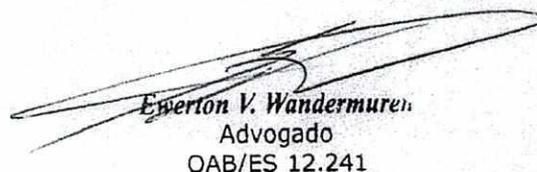
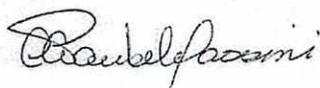
& 1º - São consideradas associadas fundadoras as que participaram da organização e da criação da Associação das Mulheres Agricultoras de Conceição do Muqui.

& 2º - São consideradas associadas contribuintes ou participantes todas as pessoas que residam, ou sejam parentes com vínculo na comunidade, requeiram e tenham deferido sua inscrição, contribuam e cumpram com fins e deveres sociais.

Art. 6º - Os requisitos e procedimentos para filiação, desligamento e exclusão das associadas na ASSOCIAÇÃO bem como os direitos e deveres das associadas serão estabelecidos no Estatuto.

& 1º - São Direitos das Associadas:

- Votar nas Assembléias;
- Eleger e ser eleita nas assembléias, observados os critérios previstos no estatuto;
- Usufruir dos Benefícios/serviços disponibilizados pela ASSOCIAÇÃO;
- Examinar e aprovar os balanços anuais;
- Desligar-se da ASSOCIAÇÃO, nos termos do art. 9 do Estatuto.
- Pagar regularmente a mensalidade social;
- Respeitar as normas estatutárias;



Ewerton V. Wandermure
Advogado
OAB/ES 12.241

- Respeitar as normas estatutárias;
- Comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- Abster-se da prática de quaisquer atos incompatíveis com os objetivos da ASSOCIAÇÃO ou que venham a prejudicar o bom nome ou a imagem da ASSOCIAÇÃO, sob pena de exclusão do quadro de associadas.

Art. 7º - A ASSOCIAÇÃO terá número ilimitado de associadas, as quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais exceto em casos de operações financeiras em nome da ASSOCIAÇÃO.

Art. 8º - A participação das associadas nos benefícios oferecidos pela ASSOCIAÇÃO dependerá de estarem as mesmas em dia com a mensalidade social, participarem das atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO, bem como das Assembleias mensais.

Parágrafo único: A ausência da associada em três Assembleias consecutivas, sem justificativa, implicará em seu afastamento como membro da ASSOCIAÇÃO.

Art. 9º - A exclusão da associada só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no Estatuto, poderá ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta das presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - Da decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

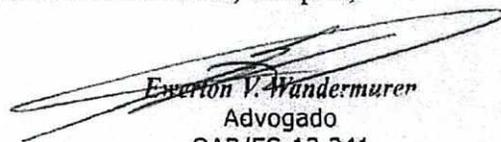
CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA

Art. 10º - A ASSOCIAÇÃO será administrada por uma Diretoria composta por associadas fundadoras e/ou contribuintes, eleitas pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Sendo uma Presidente, uma Vice-Presidente, duas Secretárias, duas Tesoureiras, três Conselheiros Fiscais e três suplentes de Conselho Fiscal;

Art. 11º - A ASSOCIAÇÃO será representada em juízo ou fora dele pela Presidente, sendo necessária, contudo, a assinatura da mesma e da Tesoureira, em quaisquer documentos que importem em obrigação para a entidade, tais como contratos, cheques,

Paula Passini


Everton V. Wandermuren
Advogado
OAB/ES 12.241

títulos de créditos, fianças e avais, ressalvada a hipótese prevista no artigo 17 deste Estatuto.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO poderá, também, ser representada por um ou por dois procuradores nomeados pela diretoria em conjunto, devendo o mandato ser por tempo certo e específico aos atos a que se destina.

Art. 12º - Compete à Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões da diretoria, com voto próprio e de qualidade;
- II - Representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o disposto no artigo anterior;
- III - Orientar, supervisionar e coordenar a execução de atividades administrativas da ASSOCIAÇÃO;
- IV - Delegar a Vice - Presidente incumbências compatíveis com suas atribuições;
- V - Convocar e presidir Assembleia Geral.

Art. 13º - Compete a Diretoria em Conjunto:

- I - Baixar regimentos e normas, regulamentando a organização e o funcionamento da ASSOCIAÇÃO, seus planos de benefícios e aplicações, suas rendas e patrimônios;
- II - Aprovar a filiação das associadas contribuinte;
- III - Fixar o valor da mensalidade social, taxas e demais contribuições para a manutenção da entidade e prestação de seus benefícios;

Art. 14º - Nos casos de vacância temporária, impedimento ou ausência da Presidente a Vice - Presidente acumulará as funções.

Art. 15º - Na hipótese da vacância definitiva de qualquer membro da Diretoria, será a mesma preenchida mediante eleição pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Paula Fassini

Ewerton V. Wandermuren
Advogado
OAB/ES 12.241

Art. 16º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da ASSOCIAÇÃO, compondo-se de 03 (três) associadas efetivas, e 03 (três) suplentes, eleitas para um mandato de 02 (dois) anos, juntamente com a Diretoria, pela Assembleia Geral, dentre as associadas fundadoras e/ou contribuintes, podendo, inclusive, ser reeleito por mais um mandato.

Art. 17º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar as contas da ASSOCIAÇÃO e especialmente balanços e balancetes;
- II - Opinar sobre os atos de caráter econômico e financeiro da Associação;
- III - Solicitar da Diretoria as diligências que julgar necessárias ao bom andamento e desempenho de suas atribuições;
- IV - As demais atribuições e poderes lhes serão conferidos por Lei;
- V - Reunir mensalmente para análise das contas da Diretoria e assinar os balancetes que deverão ficar arquivados.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

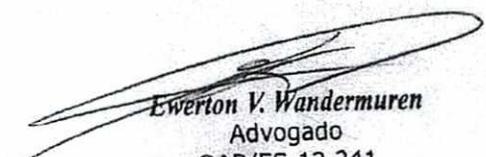
Art. 18º - A ASSEMBLEIA GERAL, órgão constituído de todas as associadas, será convocada e instalada de acordo com este Estatuto, constituindo o poder soberano da entidade.

Art. 19º - A Assembleia Geral será ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA

& 1º - A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA reunir-se-á mensalmente, para deliberar sobre a aprovação das contas e sobre as propostas dos administradores da entidade, e bianualmente, para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

& 2º - A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA reunir-se-á sempre que necessário, para tratar de assuntos relevantes, deliberar sobre as modificações ou reformas deste Estatuto, de acordo com as propostas da Diretoria, bem como para deliberar pela dissolução, fusão, incorporação ou extinção da ASSOCIAÇÃO e, nesta última hipótese, sobre a destinação de seu patrimônio;

Paulo F. Assini


Ewerton V. Wandermuren
Advogado
OAB/ES 12.241

Art. 20° - A ASSEMBLEIA GERAL será convocada e presidida pela Presidente ou, na sua ausência, pela Vice - Presidente que a estiver instituindo, e reunir-se-á com 50% (cinquenta por cento) das associadas com direito a voto, em primeira convocação ou, meia hora depois, com qualquer número de associadas, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

& 1° - Para destituição dos administradores ou para a alteração do Estatuto Social será necessário o voto concorde de 1/5 (um quinto) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

& 2° - A ASSEMBLEIA GERAL poderá também ser convocada pelas associadas que estiverem em dia com as mensalidades sociais, desde que representem 1/5 do quadro social.

& 3° - As convocações serão feitas com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de comunicados fixados no quadro de avisos da ASSOCIAÇÃO e veículos de comunicação local;

Art. 21 ° - Somente terão direito a voto na Assembleia as associadas das categorias fundadoras e contribuintes, que poderão votar por procuração outorgada a uma das demais associadas com direito a voto

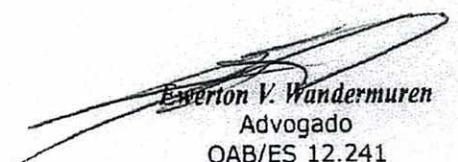
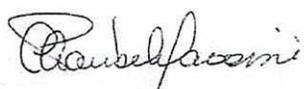
Art. 22° - As resoluções da ASSEMBLEIA GERAL serão tomadas por maioria dos votos das associadas presentes com direito a voto.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 23° - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO constituir-se-á de bens móveis, imóveis, direitos e outros bens, pela mesma adquirida ou recebida sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios, convênios, etc., devendo ser utilizado apenas para o cumprimento das finalidades sociais.

Art. 24° - Constituem fonte de receitas da ASSOCIAÇÃO:



Ewerton V. Wandermuren
Advogado
OAB/ES 12.241

I - As contribuições das associadas, para manutenção dos serviços administrativos e dos atendimentos sociais;

II - Auxílios, doações, subvenções e outros atos da liberdade das associadas e de terceiros;

III - Quaisquer outras fontes de receitas cujo resultado reverta totalmente para a ASSOCIAÇÃO, para ser aplicado nas suas finalidades não vedadas por lei ou pelo presente Estatuto;

Art. 25º - O exercício social coincidirá com o ano civil. No final de cada exercício será levantado pela Diretoria um balanço geral das atividades da ASSOCIAÇÃO, para ser apreciado pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições sem qualquer remuneração, sendo, no entanto, previsto o reembolso de despesas pelos mesmos efetuadas com transporte, viagens e hospedagens, quando a serviço de ASSOCIAÇÃO, mediante apresentação de comprovantes de despesas.

Art. 27º - No caso da dissolução da ASSOCIAÇÃO, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de saldados todos os seus compromissos sociais, será destinado a uma entidade congênere, devidamente registrada no Cadastro Municipal de Entidades Sociais.

Art. 28º - Todo associado é obrigado a conhecer o Estatuto da ASSOCIAÇÃO e a sua ignorância não servirá de escusa ou justificativa para o descumprimento de suas obrigações ou para reclamação de seus direitos, quando não os requereu no devido tempo.

Art. 29º - O foro para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente Estatuto é o de MIMOSO DO SUL, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo.

Paulo F. ...

09/04/2018

Ewerton V. Wandermuren
Advogado
OAB/ES 12.241



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 004/2021

“Declara de utilidade pública municipal a Associação de Mulheres Agricultoras de Conceição do Muqui e dá outras providências.”

(Proponente: Vereador Alcimar Peruzini)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública municipal à Associação de Mulheres Agricultoras de Conceição do Muqui, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 32.958.243/0001-23, com sede na Rua Principal, s/nº, Conceição do Muqui, Mimoso do Sul/ES, fundada em 13 de novembro de 2018, sem fins lucrativos, com objetivo de prestar serviços de caráter social relacionados à promoção da agricultura familiar, a valorização das famílias, da cultura, da arte e o desenvolvimento sustentável.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 02 de fevereiro de 2021.

ALCIMAR PERUZINI

Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.958.243/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/11/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MULHERES AGRICULTORAS DE CONCEICAO DO MUQUI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PRINCIPAL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 29.410-000	BAIRRO/DISTRITO CONCEICAO DO MUQUI	MUNICÍPIO MIMOSO DO SUL
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO POUBELC@YAHOO.COM.BR	
TELEFONE (28) 9909-2166/ (28) 9907-2028		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/01/2021** às **08:45:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AGRICULTORAS DE CONCEIÇÃO DO MUQUI

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação de Mulheres Agricultoras de Conceição do Muqui, fundada em 19 de Junho de 2013, é uma Associação de Direito Privado, sem fins lucrativos, com número ilimitado de associadas, sem intuito político, que se regerá pelo presente Estatuto pela legislação que lhe é específica.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO, terá sede e foro no Distrito de Conceição do Muqui, no município de Mimoso do Sul - ES - CEP: 29.410-000, podendo, todavia, desenvolver seus objetivos sociais em todo o território nacional, através da abertura de escritórios ou por meio de representantes.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO terá prazo de duração indeterminado.

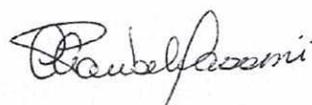
Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO tem como finalidades principais:

- Fortalecer as organizações produtivas de produtos rurais;
- Defender os direitos e interesses das mulheres da Comunidade;
- Desenvolver junto às associadas e seus familiares atividades produtivas, associativistas, cooperativistas, educativas, esportivas, culturais e sociais;
- Prestar assistência às atividades agropecuárias em geral no âmbito da agricultura familiar e nas atividades não agrícolas;
- Criar fatores que possam originar mudanças sócio econômicas que contribuam para a construção e valorização da cidadania e promoção do desenvolvimento local sustentável com a realização de ações que possibilitem a geração de trabalho e renda.



Ewerton V. Wandermuren
Advogado

OAB/ES 12.241



Parágrafo Primeiro: Para atingir seus objetivos a ASSOCIAÇÃO poderá contrair empréstimos, firmar convênios e ou parcerias com outras associações, órgãos governamentais Municipais, Estaduais e Federais, ou não governamentais e/ou entidades financeiras.

Parágrafo Segundo: A sede da ASSOCIAÇÃO não será cedida para reuniões com fins político partidários.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS SOCIAIS

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO é constituída de 02 (duas) categorias de associadas, distintas em suas funções:

I - Associadas Fundadoras;

II - Associadas Contribuintes;

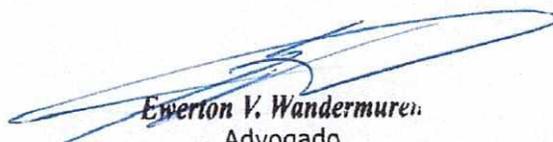
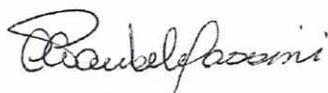
& 1º - São consideradas associadas fundadoras as que participaram da organização e da criação da Associação das Mulheres Agricultoras de Conceição do Muqui.

& 2º - São consideradas associadas contribuintes ou participantes todas as pessoas que residam, ou sejam parentes com vínculo na comunidade, requeiram e tenham deferido sua inscrição, contribuam e cumpram com fins e deveres sociais.

Art. 6º - Os requisitos e procedimentos para filiação, desligamento e exclusão das associadas na ASSOCIAÇÃO bem como os direitos e deveres das associadas serão estabelecidos no Estatuto.

& 1º - São Direitos das Associadas:

- Votar nas Assembléias;
- Eleger e ser eleita nas assembléias, observados os critérios previstos no estatuto;
- Usufruir dos Benefícios/serviços disponibilizados pela ASSOCIAÇÃO;
- Examinar e aprovar os balanços anuais;
- Desligar-se da ASSOCIAÇÃO, nos termos do art. 9 do Estatuto.
- Pagar regularmente a mensalidade social;
- Respeitar as normas estatutárias;



Ewerton V. Wandermurem
Advogado
OAB/ES 12.241

- Respeitar as normas estatutárias;
- Comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- Abster-se da prática de quaisquer atos incompatíveis com os objetivos da ASSOCIAÇÃO ou que venham a prejudicar o bom nome ou a imagem da ASSOCIAÇÃO, sob pena de exclusão do quadro de associadas.

Art. 7º - A ASSOCIAÇÃO terá número ilimitado de associadas, as quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais exceto em casos de operações financeiras em nome da ASSOCIAÇÃO.

Art. 8º - A participação das associadas nos benefícios oferecidos pela ASSOCIAÇÃO dependerá de estarem as mesmas em dia com a mensalidade social, participarem das atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO, bem como das Assembleias mensais.

Parágrafo único: A ausência da associada em três Assembleias consecutivas, sem justificativa, implicará em seu afastamento como membro da ASSOCIAÇÃO.

Art. 9º - A exclusão da associada só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no Estatuto, poderá ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta das presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - Da decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

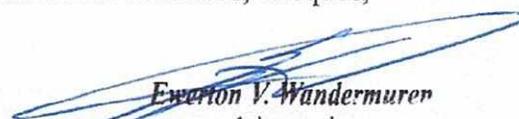
CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA

Art. 10º - A ASSOCIAÇÃO será administrada por uma Diretoria composta por associadas fundadoras e/ou contribuintes, eleitas pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Sendo uma Presidente, uma Vice-Presidente, duas Secretárias, duas Tesoureiras, três Conselheiros Fiscais e três suplentes de Conselho Fiscal;

Art. 11º - A ASSOCIAÇÃO será representada em juízo ou fora dele pela Presidente, sendo necessária, contudo, a assinatura da mesma e da Tesoureira, em quaisquer documentos que importem em obrigação para a entidade, tais como contratos, cheques,

Paula Passini


Ewerton V. Wandermuren
Advogado
OAB/ES 12.241

títulos de créditos, fianças e avais, ressalvada a hipótese prevista no artigo 17 deste Estatuto.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO poderá, também, ser representada por um ou por dois procuradores nomeados pela diretoria em conjunto, devendo o mandato ser por tempo certo e específico aos atos a que se destina.

Art. 12º - Compete à Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões da diretoria, com voto próprio e de qualidade;

II - Representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o disposto no artigo anterior;

III - Orientar, supervisionar e coordenar a execução de atividades administrativas da ASSOCIAÇÃO;

IV - Delegar a Vice - Presidente incumbências compatíveis com suas atribuições;

V - Convocar e presidir Assembleia Geral.

Art. 13º - Compete a Diretoria em Conjunto:

I - Baixar regimentos e normas, regulamentando a organização e o funcionamento da ASSOCIAÇÃO, seus planos de benefícios e aplicações, suas rendas e patrimônios;

II - Aprovar a filiação das associadas contribuinte;

III - Fixar o valor da mensalidade social, taxas e demais contribuições para a manutenção da entidade e prestação de seus benefícios;

Art. 14º - Nos casos de vacância temporária, impedimento ou ausência da Presidente a Vice - Presidente acumulará as funções.

Art. 15º - Na hipótese da vacância definitiva de qualquer membro da Diretoria, será a mesma preenchida mediante eleição pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Paula Passini


Ewerton V. Wandermuren
Advogado
OAB/ES 12.241

Art. 16º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da ASSOCIAÇÃO, compondo-se de 03 (três) associadas efetivas, e 03 (três) suplentes, eleitas para um mandato de 02 (dois) anos, juntamente com a Diretoria, pela Assembleia Geral, dentre as associadas fundadoras e/ou contribuintes, podendo, inclusive, ser reeleito por mais um mandato.

Art. 17º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar as contas da ASSOCIAÇÃO e especialmente balanços e balancetes;

II - Opinar sobre os atos de caráter econômico e financeiro da Associação;

III - Solicitar da Diretoria as diligências que julgar necessárias ao bom andamento e desempenho de suas atribuições;

IV - As demais atribuições e poderes lhes serão conferidos por Lei;

V - Reunir mensalmente para análise das contas da Diretoria e assinar os balancetes que deverão ficar arquivados.

CAPÍTULO V

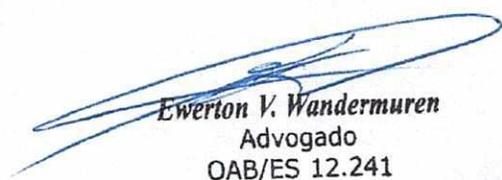
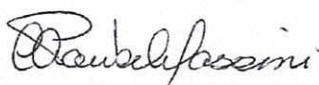
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18º - A ASSEMBLEIA GERAL, órgão constituído de todas as associadas, será convocada e instalada de acordo com este Estatuto, constituindo o poder soberano da entidade.

Art. 19º - A Assembleia Geral será ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA

& 1º - A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA reunir-se-á mensalmente, para deliberar sobre a aprovação das contas e sobre as propostas dos administradores da entidade, e bienalmente, para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

& 2º - A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA reunir-se-á sempre que necessário, para tratar de assuntos relevantes, deliberar sobre as modificações ou reformas deste Estatuto, de acordo com as propostas da Diretoria, bem como para deliberar pela dissolução, fusão, incorporação ou extinção da ASSOCIAÇÃO e, nesta última hipótese, sobre a destinação de seu patrimônio;



Ewerton V. Wandermuren
Advogado
OAB/ES 12.241

Art. 20º - A ASSEMBLEIA GERAL será convocada e presidida pela Presidente ou, na sua ausência, pela Vice - Presidente que a estiver instituindo, e reunir-se-á com 50% (cinquenta por cento) das associadas com direito a voto, em primeira convocação ou, meia hora depois, com qualquer número de associadas, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

& 1º - Para destituição dos administradores ou para a alteração do Estatuto Social será necessário o voto concorde de 1/5 (um quinto) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

& 2º - A ASSEMBLEIA GERAL poderá também ser convocada pelas associadas que estiverem em dia com as mensalidades sociais, desde que representem 1/5 do quadro social:

& 3º - As convocações serão feitas com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de comunicados fixados no quadro de avisos da ASSOCIAÇÃO e veículos de comunicação local;

Art. 21 º - Somente terão direito a voto na Assembleia as associadas das categorias fundadoras e contribuintes, que poderão votar por procuração outorgada a uma das demais associadas com direito a voto

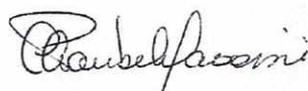
Art. 22º - As resoluções da ASSEMBLEIA GERAL serão tomadas por maioria dos votos das associadas presentes com direito a voto.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 23º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO constituir-se-á de bens móveis, imóveis, direitos e outros bens, pela mesma adquirida ou recebida sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios, convênios, etc., devendo ser utilizado apenas para o cumprimento das finalidades sociais.

Art. 24º - Constituem fonte de receitas da ASSOCIAÇÃO:



Ewerton V. Wandermuren
Advogado
OAB/ES 12.241

I - As contribuições das associadas, para manutenção dos serviços administrativos e dos atendimentos sociais;

II - Auxílios, doações, subvenções e outros atos da liberdade das associadas e de terceiros;

III - Quaisquer outras fontes de receitas cujo resultado reverta totalmente para a ASSOCIAÇÃO, para ser aplicado nas suas finalidades não vedadas por lei ou pelo presente Estatuto;

Art. 25º - O exercício social coincidirá com o ano civil. No final de cada exercício será levantado pela Diretoria um balanço geral das atividades da ASSOCIAÇÃO, para ser apreciado pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições sem qualquer remuneração, sendo, no entanto, previsto o reembolso de despesas pelos mesmos efetuadas com transporte, viagens e hospedagens, quando a serviço de ASSOCIAÇÃO, mediante apresentação de comprovantes de despesas.

Art. 27º - No caso da dissolução da ASSOCIAÇÃO, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de saldados todos os seus compromissos sociais, será destinado a uma entidade congênere, devidamente registrada no Cadastro Municipal de Entidades Sociais.

Art. 28º - Todo associado é obrigado a conhecer o Estatuto da ASSOCIAÇÃO e a sua ignorância não servirá de escusa ou justificativa para o descumprimento de suas obrigações ou para reclamação de seus direitos, quando não os requereu no devido tempo.

Art. 29º - O foro para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente Estatuto é o de MIMOSO DO SUL, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo.

Paulo F. ...

09/07/2018

Ewerton V. Wandermuren
Advogado
OAB/ES 12.241



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 007/2021.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Vereador: ALCIMAR PERUZINI.

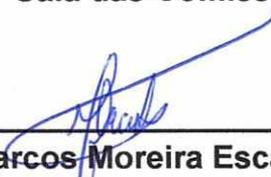
Ementa: “Declara de utilidade pública municipal a - Associação de Mulheres Agricultoras de Conceição do Muqui e dá outras providências”.

Relatório: O Projeto de Lei nº 007/2021 de autoria do Vereador acima citado, trata de declaração de utilidade pública da Associação de Mulheres Agricultoras de Conceição do Muqui, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 32.958.243/0001-23, com sede na Rua Principal, s/nº, Conceição do Muqui, Mimoso do Sul/ES, fundada em 13 de novembro de 2018, sem fins lucrativos, com objetivo de prestar serviços de caráter social relacionados à promoção da agricultura familiar, a valorização das famílias, da cultura, da arte e o desenvolvimento sustentável. Conta com dois artigos, dispostos em uma lauda.

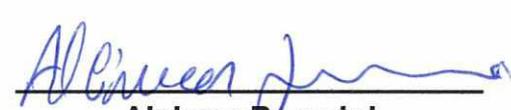
Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 007/2021, concluiu pela constitucionalidade do mesmo, observando se tratar de matéria que não encontra qualquer óbice na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal ou em outros diplomas legais vigentes.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 007/2021, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 08 de fevereiro de 2021.



Marcos Moreira Escarpini
Presidente



Alcimar Peruzini
Relator



Cassiano Mendes Porcino
Relator